



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/seg

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA PARA AVALIAR AS OBRAS DE REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 1ª REGIÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DARCY VARGAS.

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o resultado final da auditoria realizada para avaliar as obras de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e reforma do Edifício Darcy Vargas.

2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria do CSJT que das 12 determinações constantes do acórdão 11 foram cumpridas e 1 se encontra em cumprimento.

3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do Acórdão CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o resultado final da auditoria realizada para avaliar as obras de reforma da fachada do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas, determinando ao TRT da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Secretaria de Auditoria do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento.

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.
É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "*supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante*".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno "***apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil,***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

*financeiro, **patrimonial**, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades” (g.n).*

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

*Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus **serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)*

*Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”**. (g.n.)*

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Decorre o presente Procedimento da determinação contida no acórdão do Plenário, no processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria acerca das obras de reforma da fachada do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas, determinando ao TRT da 1ª Região que adotasse, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria.

O Secretário de Auditoria do CSJT, Rilson Ramos de Lima, por intermédio da Requisição de Informações nº 041/2021, de 28/07/2021, solicitou à Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

de Auditoria Interna do TRT da 1ª Região o envio de documentos e informações acerca do cumprimento das determinações feitas no citado acórdão.

O Regional prestou as informações e enviou a documentação solicitada, as quais integram o Caderno de Evidências (fls. 72-620).

A Secretaria de Auditoria do CSJT, após análise das informações e documentação, apresentou o Relatório de Monitoramento (fls. 27-71), em 31-08-2022, no qual faz uma apreciação minuciosa de cada determinação feita no acórdão e conclui que das 12 determinações 11 foram cumpridas e 1 se encontra em cumprimento.

As 11 determinações cumpridas foram as seguintes:

6.1 abster-se de encaminhar novos projetos de construção, reforma ou aquisição de imóveis para apreciação do CSJT enquanto não forem concluídas as obras em andamento ou paralisadas, conforme priorização definida pelo art. 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.2 Quanto ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis:

6.2.1 no prazo de 180 dias, revisar sua planilha de avaliação técnica, de forma a incluir o critério de avaliação “Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido”, previsto na alínea “a” do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

(...)

6.2.3 atentar-se para a correlação temporal entre a previsão do projeto no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, a aprovação pelo CSJT e a inclusão na proposta orçamentária anual, conforme artigo 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.2.4 atentar-se para a priorização de recursos prevista no artigo 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010: obras em andamento, obras paralisadas, aquisições de imóveis e obras novas autorizadas pelo CSJT;

6.2.5 observar os valores previstos nos projetos aprovados pelo CSJT para a sua inclusão na proposta orçamentária anual, buscando assim evitar a alocação de recursos superiores ao necessário;

6.3 Quanto ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

6.3.1 no prazo de 60 dias, desdobrar suas iniciativas estratégicas relacionadas a obras em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima que assegure a execução adequada e tempestiva dos empreendimentos;

6.3.2 caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em sua informação, para a necessidade de possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente;

6.3.3 atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente os canteiros de obras, conforme informação da SEOFI/CSJT;

6.3.4 caso opte pela manutenção dos contratos de execução das obras, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente aos valores previstos para a execução das obras em 2020;

6.3.5 revisar as execuções previstas para 2019 e planejar adequadamente suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados;

6.3.6 comunicar ao CSJT as principais ocorrências relacionadas às suas obras e aquisições de imóveis, incluindo as decisões quanto à medida 6.3.1, conforme art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

A única determinação que ainda está em cumprimento é a seguinte:

6.2.2 no prazo de 180 dias, revisar o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com amparo em análises técnicas, nos termos dos indicadores de prioridades obtidos por meio da planilha de avaliação técnica, consoante disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Relativamente à essa determinação ainda em cumprimento, a conclusão do Relatório de Monitoramento é de que o Regional demonstrou estar adotando as medidas necessárias para elaboração do seu novo Plano Plurianual de Obras e Aquisições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

de Imóveis, estando em curso a fase preliminar de vistoria técnica dos imóveis, com conclusão prevista para o segundo semestre do corrente exercício, de sorte que o cumprimento da determinação transcorrerá subsequentemente.

Assim, a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento é a seguinte (fls. 70-71):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000;

4.2. considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional;

4.3. arquivar os presentes autos.

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000

Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator